

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, SERVIÇO PÚBLICO E REDAÇÃO

Processo nº 15005/2022

Projeto de Lei nº 196/2022

Autoria: Dalto Neves

PARECER TÉCNICO Nº 006

Ementa: “Inclui no Anexo I da Lei n.º 9.278/2018, que institui o Calendário Oficial de eventos e datas comemorativas do Município de Vitória, o “Dia Municipal dos Profissionais de Costura”.

1. RELATÓRIO

O Projeto de Lei 196/2022 de autoria do Vereador Dalto Neves, que inclui no Anexo I da Lei 9.278/2018 que institui o Calendário Oficial de eventos e datas comemorativas do Município de Vitória, cuja redação é a seguinte:

“Art. 1º – Fica instituído no Município de Vitória o “Dia Municipal dos Profissionais de Costura”, a ser comemorado, anualmente, em 25 de maio, acrescentando-a no Anexo I da Lei n.º 9.278/2018, com a seguinte redação:

25 de maio - Dia Municipal dos Profissionais de Costura

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

A referida proposição foi apresentada em conformidade com os artigos 173, 174 e 175 do regimento interno (Resolução 2.060 de 14 de setembro de 2021), e, após discussão em Sessão Ordinária, foi encaminhada para parecer em sede de Comissão de Constituição e Justiça.



Na justificativa, o autor dispõe que tal projeto visa homenagear os profissionais de costura e faz um breve relato do contexto histórico da profissão.

É o relatório, passo a opinar.

2. PARECER DO RELATOR

Os profissionais da costura estiveram presentes ao longo das décadas, acompanhando momentos históricos como por exemplo a Revolução Industrial, no século XVIII. O projeto de lei municipal cria uma data a fim de homenagear esses profissionais.

Em análise ao projeto, verifica-se que o documento atende os requisitos legais de propositura de um Projeto de Lei, constantes nos artigos 173, 174, 175 e art. 177 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vitória. Não foram encontrados vícios que impeçam a iniciativa, eis que não fere nenhuma lei, resolução ou decreto em esfera municipal, estadual ou nacional.

O artigo 206 do Regimento Interno da CMV/ES versa sobre a matéria da proposição de Projeto de Lei, vejamos abaixo:

“Art. 206 Destinam-se os projetos:

I – De Lei Ordinária e Lei Complementar, a regular as matérias de competência dos Poderes Legislativo e Executivo com a sanção do Prefeito Municipal;”

Conforme exposto no supracitado artigo, a Câmara possui competência para regular a matéria do Projeto de Lei em questão.

No art. 207 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vitória, é definida a competência para a proposição de Projeto de Lei, vejamos:

“Art. 207 A iniciativa de Projetos de Lei na Câmara, nos termos da Lei Orgânica e deste Regimento, será:

I – De Vereadores, individual ou coletivamente;

II – Da Mesa;



III – De Comissão;
IV – Do Prefeito Municipal;
V – Dos Cidadãos.”

Portanto, o Vereador proponente preenche o requisito de competência para a proposição.

Assim sendo, ante os argumentos traçados pela legalidade da propositura, sua constitucionalidade e regimentalidade, opinamos pela continuidade de tramitação do documento.

3. CONCLUSÃO

Ante todo o exposto, não havendo óbices, manifestamo-nos pela **CONSTITUCIONALIDADE** e **LEGALIDADE** da proposição.

Vitória, 07 de março de 2023.

Maurício Leite
Vereador – Cidadania

